

Perguntas e respostas ao Edital de Concorrência Internacional Nº 01/2021

ID	Documento	Dispositivo, Capítulo, Cláusula ou Item	Contribuição	Resposta
13	Anexo III	Anexo III Indicadores de desempenho	<p>Considerando que as áreas de ressaca não admitem soluções tecnicamente viáveis para a implementação de soluções em esgotamento sanitário, portanto, sem condições de serem ligadas à rede de coleta de esgoto, estamos entendendo que as áreas de ressaca se enquadram no conceito de economias não factíveis e, por isso, essas áreas não são elegíveis para fins de atendimento do índice de atendimento de esgoto estabelecido no contrato.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p> <p>Se o entendimento não estiver correto, favor esclarecer qual a solução técnica considerada nos estudos referenciais e como esse capex foi tratado no EVTE.</p>	<p>Em relação ao atendimento das áreas de ressaca, tomando por base o disposto na legislação incidente, regras de zoneamento aplicáveis a tais áreas e nos documentos licitatórios, os seguintes esclarecimentos se mostram cabíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As áreas de ressaca estão localizadas nas sedes dos municípios e, portanto, integram a ÁREA DA CONCESSÃO, devendo ser objeto de atendimento pela futura CONCESSIONÁRIA. • Na execução de investimentos relativos à manutenção e expansão dos sistemas de saneamento (OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA), bem como na operação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente – bem como as regras relativas às atividades e intervenções admissíveis segundo o <i>Zoneamento Ecológico Econômico Urbano das Áreas de Ressaca de Macapá e Santana</i>, que pode ser acessado em: https://www.mpap.mp.br/images/PRODEMAC/livros/Livro%20Ressaca_s.pdf. • Em linha com a previsão da subcláusula 46.4 do Contrato, em locais em que não há rede pública de saneamento básico, inclusive em áreas de ocupação informal ou irregular e demais comunidades na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá, no mínimo, operar os sistemas existentes de modo a garantir o atendimento à população residente em tais áreas, sem descontinuar os serviços e instalações então existentes. Todavia, tais áreas, em especial as zonas Z1, Z2 e Z3 das áreas de ressaca de Macapá e Santana, não serão consideradas para fins de cálculo dos indicadores de desempenho, tal qual previstos na minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos - notadamente o ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO. • Nas demais áreas, inclusive a zona Z4 das áreas de ressaca de Macapá e Santana, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os investimentos necessários e prestar os SERVIÇOS, tal qual disposto na minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO. Como consequência, tais zonas serão consideradas para fins de contabilização dos indicadores de disponibilidade e desempenho. • Nos termos do item 33.2.1 da minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO, eventuais alterações na disposição geográfica (expansão, redução,

				<p>alteração) ou no regramento relativo ao <i>Zoneamento Ecológico Econômico Urbano das Áreas de Ressaca de Macapá e Santana</i> constituem risco alocado à CONCESSIONÁRIA e deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA para fins de execução de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS.</p> <p>As zonas Z1, Z2, Z3 e Z4 nas áreas de ressaca nos municípios são assim subdivididas:</p> <p>(i) Zona Destinada à Proteção Ambiental – Z1: Zona Destinada à Proteção Ambiental é formada por áreas com nenhuma ou baixa ocupação dentro e no entorno das ressacas e que apresentam baixo grau de poluição ambiental, cumprindo com suas funções ecológicas;</p> <p>(ii) Zona Sob Pressão da Ocupação Urbana – Z2: Zona Sob Pressão da Ocupação Urbana é formada áreas sem ocupação dentro das ressacas, mas que se encontram sob pressão devido à ocupação urbana e oferta de serviços em seu entorno;</p> <p>(iii) Zona em Processo de Ocupação Urbana – Z3: Zona em Processo de Ocupação Urbana é formada por áreas com médio adensamento populacional e de construções dentro e no entorno das ressacas, apresentando indícios de ocupação recente ou em processo de ocupação atual; e</p> <p>(iv) Zona com Ocupação Urbana Consolidada – Z4: Zona com Ocupação Urbana Consolidada é formada por áreas com médio a alto adensamento populacional e de construções dentro e no entorno das ressacas, apresentando paisagens altamente antropizadas, alto grau de poluição sanitária e uma multiplicidade de usos e ocupação.</p> <p>Considerando essa classificação, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA nas áreas de ressacas localizadas na Z4 ou que vierem a ser classificadas como Z4 ao longo da CONCESSÃO, bem como promover a ampliação do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e respectiva operação e manutenção.</p> <p>Para as áreas classificadas como Z1, Z2 e Z3, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existente e a respectiva operação e manutenção dos serviços.</p> <p>O mapeamento das áreas de ressaca de Macapá e Santana nas diferentes zonas pode ser encontrado no apêndice 01.</p>
--	--	--	--	---

				<p>No caso de áreas de ressaca não contempladas no Zoneamento Ecológico Econômico Urbano das Áreas de Ressaca de Macapá e Santana, constante do apêndice 1, o licitante deverá observar o disposto na legislação ambiental vigente, verificando as atividades e intervenções admissíveis para a área.</p> <p>Caso não seja possível a realização de investimentos em redes, por conta de limitações decorrentes da legislação ambiental, tais áreas não serão contabilizadas para fins de incidência dos indicadores. O futuro operador, entretanto, deverá manter o atendimento para as populações locais nos termos da subcláusula 46.4 da minuta de Contrato.</p>
14	N/A	N/A	Solicitamos disponibilizar o estudo demográfico que foi utilizado como subsídio para a modelagem econômica do Projeto refletida no EVTEA, assim como o método empregado e principais premissas utilizadas.	<p>As informações disponíveis e os documentos referentes aos estudos técnicos que fundamentaram a modelagem da concessão foram disponibilizados, de forma referencial e não vinculativa, no site https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/</p> <p>Convém observar que as Proponentes são responsáveis, nos termos dos itens 21 do Edital, por realizar os levantamentos, estudos e estimativas necessários para submissão de suas Propostas na Licitação.</p>
15	Edital	Item 5.2 do Edital	De acordo com o item 5.2 do Edital o pagamento da outorga será realizado diretamente aos municípios. Contudo, não foi divulgado o procedimento e as orientações para as concessionárias cumprirem essa obrigação. Entendemos que antes da adjudicação do futuro contrato todas essas orientações serão compartilhadas. O nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.	<p>Nos termos do item 5.2.1. do Edital o valor mínimo de Outorga previsto no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) será rateado, proporcionalmente ao número de habitantes de cada MUNICÍPIO, com base em dados das Estimativas de População dos MUNICÍPIOS, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em 2020. Saliente-se que o valor que exceder o valor mínimo de outorga será repartido conforme o item 5.2.2 do Edital.</p> <p>O Estado divulgará, oportunamente, todas as informações necessárias para definição do compartilhamento da outorga e sua operacionalização.</p>
16	Edital	Item 5.2.1 do Edital	Entendemos que o rateio se dará pela totalidade da população do município de acordo com a estimativa divulgada pelo IBGE, mesmo considerando o fato de a concessão atender somente o distrito-sede. O nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.	Está correto o entendimento.

17	Edital	17.2.1 do Edital	<p>O item 17.2.1 do Edital prevê que os poderes de representação dos Representantes Credenciados devem ser demonstrados por meio de procuração, “nos moldes do modelo constante do Anexo II – Modelo de Cartas e Declarações”. Considerando, porém, que o Anexo II contém dois modelos de procuração diferentes que poderiam ser entendidos como aplicáveis aos Representantes Credenciados (Modelos A e C), solicitamos que seja esclarecido qual modelo deve ser utilizado para outorga de poderes aos Representantes Credenciados.</p>	<p>O modelo para outorga de poderes de representação aos representantes credenciados é o modelo C.</p>
18	Edital	Item 17.4 do Edital	<p>O item 17.4 do Edital prevê que os Representantes Credenciados deverão firmar todas as declarações e documentos referidos no Edital. Nós entendemos que, se um Licitante decidir indicar 2 (dois) Representantes Credenciados (conforme autorização dada pelo item 17.1 do Edital), bastará a assinatura de 1 (um) desses Representantes para fins de regularidade das declarações e documentos da Licitante. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.</p>	<p>Sim, o entendimento está correto. Os modelos de procuração contidos no Anexo II do Edital preveem a outorga de poderes para que os Representantes Credenciados possam agir isoladamente ou em conjunto, sendo assim, bastará a assinatura de um representante credenciado.</p>
19	Edital	Item 17.4 e Item 19.4.1 do Edital	<p>17.4. O(s) Representante(s) Credenciado(s) deverá(ão) firmar todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL, inclusive o contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, promovendo o reconhecimento de firma de suas assinaturas ou na forma do item 19.4.1 deste EDITAL, com exceção da PROPOSTA COMERCIAL, salvo se o(s) Representante(s) Credenciado(s) for(em) legalmente habilitado(s) a assiná-la em nome da LICITANTE, conforme previsto no item 21.2 deste EDITAL.</p> <p>19.4.1. Todos os documentos que forem subscritos poderão ser assinados fisicamente ou digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR codes e códigos de validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão. Entendemos que todas as declarações e documentos referidos no EDITAL, incluindo os constantes nos modelos do Anexo II, contrato de intermediação, garantia de proposta e atestados de capacidade técnica, poderão ser assinados digitalmente com certificação digital, dispensando a necessidade de reconhecimento de firma.</p>	<p>Poderão ser assinados digitalmente todos os documentos com exceção daqueles expressamente vedados no edital e no manual de procedimentos, a exemplo dos seguintes: fiança bancária (Vide fl.15 do Manual de Procedimentos), carta de intenções de que trata o item 22.11.2.6 do Edital e Proposta Comercial nos termos do item 17.4 do Edital.</p> <p>Ressalta-se que, nos termos do item 19.4.1, as assinaturas digitais deverão utilizar a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, desde que constem meios hábeis para a verificação de suas autenticidades.</p>

20	Edital	Item 19.9. do Edital	<p>O item 19.9 do Edital prevê que cada Licitante deverá entregar os 3 volumes de documentos em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho. Considerando que o Edital também exige que sejam apresentadas duas vias de cada um dos volumes, nós entendemos que ambas as vias de cada volume devem ser entregues dentro do mesmo envelope. Nosso entendimento está correto?</p>	Está correto o entendimento.
21	Edital	Item 21.3 do Edital	<p>O item 21.3. prevê que a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá observar o disposto nos itens 5.3 e 5.4 deste EDITAL e as disposições contidas no ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, contendo a indicação:</p> <p>21.3.1. da oferta de desconto sobre o valor da TARIFA DE REFERÊNCIA, nos termos do ANEXO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, limitado ao desconto tarifário de 20% (vinte por cento) sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA;</p> <p>21.3.2. do valor de OUTORGA, cujo montante mínimo deverá ser, em qualquer cenário, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Solicitamos informar o número de casas decimais a ser considerado para o item 21.3.1. Entendemos que para o item 21.3.2 serão consideradas 2 (duas) casas decimais. Está correto nosso entendimento?</p>	O entendimento está correto.
22	Edital	Item 21.5 do Edital	<p>Entendemos que também não poderão as licitantes apresentar proposta com desconto inferior a 20% da tarifa e Outorga superior a mínima. Ou seja, o valor de outorga mínima somente poderá ser proposto, se atingido o limite de 20% do desconto na tarifa. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Está correto o entendimento.</p> <p>Conforme previsto no subitem 21.4.2 do Edital, caso a licitante ofereça desconto sobre a tarifa de referência igual a 20% (vinte por cento), a proposta comercial poderá conter valor de outorga superior ao montante mínimo previsto no item 21.3.2.</p>

23	Edital	Item 22.2. do Edital	<p>O item 22.2 do Edital prevê que as certidões exigidas para a habilitação das Licitantes e emitidas sem indicação de prazo serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão. Entendemos que esse regramento não se aplica aos atestados de qualificação técnica exigidos nos itens 22.11.1 e 22.11.2 do Edital, os quais serão admitidos independentemente de qualquer prazo de validade. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.</p>	Está correto o entendimento.
24	Edital	Item 22.10.1.1 do Edital	<p>O item 22.10.1.1. prevê que, para além das certidões negativas de pedido de falência indicadas no item 22.10.1., as licitantes também deverão apresentar “declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais”. Contudo, há diversas comarcas no País que não emitem certidões específicas dessa natureza. Muitas delas incluem a informação na própria certidão negativa de falência, outras se limitam a indicar os dispositivos aplicáveis da norma de organização judiciária correspondentes e, ainda, há aquelas comarcas que não oferecem a certidão específica ou apõem à certidão negativa de falência qualquer informação adicional. Nesse contexto, e para ampliar a competitividade do certame sem privilegiar o formalismo exacerbado, entendemos que bastará que haja a informação sobre os foros competentes para a matéria para que o requisito se considere cumprido, independentemente de tal informação constar da própria certidão negativa, de norma judiciária ou, então, de declaração específica. O entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.</p>	Em caso de dúvida sobre o preenchimento de requisitos de habilitação pelas licitantes, a Comissão de Licitação poderá efetuar as diligências necessárias, conforme previsto em lei e no edital de licitação.
25	Edital	Item 22.10.4 do Edital	<p>No caso de Consórcio, cada uma das Consorciadas, proporcionalmente à sua participação no Consórcio, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes, como financiamento, para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto desta Concessão, nos termos do Anexo II. Nesse sentido entendemos que a declaração se aplica somente no caso de Consórcio, sendo dispensada no caso de participação isolada. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.</p>	<p>O entendimento não está correto. A exigência da referida declaração também deve ser observada no caso de participação isolada.</p>

26	Edital	Item 22.11.1.5 do Edital	O item 22.11.1.5. do Edital afirma que os valores descritos nos documentos de qualificação técnica “poderão ser atualizados, desde a data da contratação da operação financeira, pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação que vier a substituí-lo, até o mês anterior de abertura da LICITAÇÃO”. Considerando que os atestados de capacidade técnica normalmente são emitidos com bastante antecedência e não têm prazo de validade, entende-se que a atualização monetária referida no item 22.11.1.5. não necessariamente deve constar do próprio atestado, podendo ser realizada em documento apartado e anexo ao atestado em questão. Nosso entendimento é correto?	O entendimento está correto.
27	Edital	Item 22.11.2 do Edital	Com relação ao item 22.11.2, entendemos que a apresentação do atestado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, é suficiente para demonstrar que o profissional qualificado possui graduação em nível superior, sendo desnecessária, portanto, a apresentação de quaisquer documentos acadêmicos. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.	A licitante pode apresentar quaisquer documentos para a comprovação de que o profissional a que se refere o atestado possui nível superior, desde que os mesmos possuam todos os elementos necessários e suficientes para demonstrar qualificação exigida.
28	Edital	Itens 22.13.2 e 22.13.3 do Edital	O item 22.13.2 do Edital prevê que as Licitantes deverão apresentar declaração reconhecendo as informações e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da Licitação, e o item 22.13.3. do Edital prevê que as Licitantes deverão apresentar declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, conforme o modelo constante do Anexo II – Modelo de Cartas e Declarações. Entendemos que a declaração preparada nos termos da Declaração Nº 02 do “Modelo E” do Anexo II ao Edital atende aos dois itens 22.13.2 e 22.13.3. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer qual modelo deverá ser utilizado para fins de atendimento de cada um dos itens, caso algum modelo não tenha sido contemplado naqueles que constam do Anexo II, Favor disponibilizar o correto para ciência dos Licitantes ou esclarecer qual seu conteúdo, para viabilizar que os licitantes cumpram o item do Edital.	O entendimento está correto.

29	Edital	Item 27.5 do Edital	Nossa interpretação da Cláusula 27.5 é que somente poderá haver ágio no valor da Outorga, se o desconto sobre a Tarifa de Referência tiver atingido o desconto máximo (20%). Estamos corretos? Caso contrário, favor esclarecer.	O entendimento está correto. Conforme previsto no subitem 21.4.2 do Edital, caso a licitante ofereça desconto sobre a tarifa de referência igual a 20% (vinte por cento), a proposta comercial poderá conter valor de outorga superior ao montante mínimo previsto no item 21.3.2.
30	Edital	Item 27.5 do Edital	Nos termos do estabelecido na Cláusula 27.5 (e sub-cláusulas 27.5.1 e 27.5.2), caso seja permitido um Licitante apresentar um desconto na Tarifa de Referência inferior a 20%, e ofertar um valor de Outorga com ágio, ou seja, superior ao mínimo, entendemos que, se houver um vencedor do certame pelo critério desconto sobre a Tarifa de Referência, não serão consideradas as propostas de Outorga, ainda que em valor superior ao montante mínimo. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.	Conforme regras do Edital, este cenário não é permitido. Vide resposta ao questionamento 25.